



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

**EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020**  
**(Do Sr. HELDER SALOMÃO)**

Acrescenta §4º ao Art. 5º do PL Nº 4199/2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem – BR do Mar

Acresça-se o seguinte §4º ao Art. 5º do PL nº 4199/20:

Art. 5º.....  
.....

§ 4º Não poderão ser afretadas sob a égide do Programa BR do Mar embarcações estrangeiras destinadas ao transporte de cabotagem de petróleo e derivados (produtos claros e escuros) e ao transporte de gases.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A presente emenda visa a preservar a construção de embarcações no Brasil de petroleiros e gaseiros, visto que esse tipo de construção foi feita de forma exitosa nos últimos anos.

Um dos intuitos principais do Programa BR do Mar, de acordo com a justificativa do Projeto de Lei e com a própria exposição de seus objetivos e diretrizes em seus artigos 1º e 2º, é o equilíbrio da matriz logística brasileira através da ampliação, do barateamento e da melhora na qualidade do transporte de cabotagem no País.

O discurso repetido à exaustão na defesa do Projeto é o de que é necessário que o modal aquaviário aumente sua participação no transporte interno de cargas de forma a diminuir a dependência nacional do transporte rodoviário. Em prol deste objetivo, o Projeto propõe a concessão de diversas benesses ao afretamento de embarcações estrangeiras, como a concessão de bandeira brasileira e a suspensão total de tributos federais na entrada dessas embarcações no território nacional. Estas medidas notadamente impactarão negativamente e significativamente a indústria naval.

Frente a isto, pergunta-se: por que incluir no Programa BR do Mar embarcações destinadas a carregar produtos que já são usual e maciçamente transportados através da navegação de cabotagem?

Este é o caso do petróleo e seus derivados (produtos claros e escuros) e dos gases, cuja matriz logística já conta com uma participação expressiva da cabotagem com a utilização de navios petroleiros e gaseiros cuja construção em estaleiros nacionais gerou milhares de empregos diretos e indiretos, renda e desenvolvimento para diversas regiões do País.

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 19/10/2020 12:44 - PLEN  
EMP 64 => PL 4199/2020  
**EMP n.64/0**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Não há justificativa para se permitir o afretamento de navios petroleiros e gaseiros estrangeiros, tendo em vista que a cabotagem já é um modal logístico estabelecido e com grande participação na matriz de transporte destes produtos.

Portanto, a abertura ao afretamento de petroleiros e gaseiros estrangeiros para realização de transporte por cabotagem de petróleo e seus derivados (produtos claros e escuros) e de gases nas condições propostas no Projeto de Lei no. 4199/2020 (concessão de bandeira brasileira e carga tributária zerada) terá efeitos devastadores na indústria da construção naval nacional, agravando ainda mais o quadro de desemprego no País.

Importante lembrar que a indústria de construção naval é um vetor estratégico da economia de qualquer país da magnitude do Brasil, tendo em vista que movimenta uma extensa cadeia de agentes econômicos, gera uma quantidade significativa de empregos diretos e indiretos, permite criar incentivos de promoção da Marinha Mercante nacional, reduz a remessa de divisas por fretes ao exterior, incentiva a geração de novas tecnologias e desenvolve outros setores estratégicos para a economia nacional.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR\_56279, e (ver rol anexo),  
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato  
da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 19/10/2020 12:44 - PLEN  
EMP 64 => PL 4199/2020  
**EMP n.64/0**



\* C D 2 0 2 8 3 1 2 2 2 5 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão)

Acrescenta §4º ao Art. 5º do PL  
Nº 4199/2020, que institui o Programa de  
Estímulo ao Transporte por Cabotagem –  
BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD202831222500, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(P\_7175)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.